

A expansão da educação superior e a Certificação em nível de ensino médio dada pelo ENEM enquanto garantia do direito à educação superior

Ana Moreira

Resumo: O presente artigo objetiva apresentar um olhar sobre a Certificação em nível de ensino médio dada pelo Enem enquanto uma das ações políticas voltadas para a expansão da educação superior, visando a garantia do direito à educação inscrito na constitucionalmente. Para tanto utilizou-se de pesquisa qualitativa e levantamento bibliográfico. Apresenta-se primeiramente a inscrição legal do direito à educação em diversas legislações, seguido por uma análise da expansão da educação superior no período pós-1988 e, por fim, aborda-se a Certificação propriamente dita. Buscou-se identificar se a possibilidade dada pela Certificação consiste em uma ação que garante o direito à educação superior. Pretende-se desta forma contribuir para as pesquisas acerca da expansão da educação superior e das ações do Estado brasileiro em prol da garantia do direito à educação superior.

Palavras-chave: Direito à educação superior. Políticas Educacionais. Expansão da educação superior.

1. Direito à educação superior no Brasil

Para melhor compreensão dos objetivos deste trabalho faz-se necessário um breve relato acerca do histórico constitucional nacional e das políticas públicas educacionais desenvolvidas no Brasil com o intuito de expandir e melhorar a qualidade da educação superior, buscando assim identificar o contexto no qual surgiu a possibilidade de Certificação em nível de ensino médio através do ENEM e seu papel para a efetivação do direito à educação superior. Para tanto, resgata-se a maneira pela qual o Estado brasileiro tratou a educação superior, tanto em âmbito legal quanto político, colocando-se ênfase nas políticas implementadas a partir de 1988.

No plano da legalidade, as primeiras cartas magnas brasileiras seguiram a tradição liberal de apenas enunciar direitos, sem a preocupação de prever mecanismos para sua efetivação. No que concerne ao direito à educação, a Constituição de 1824 previu a criação de colégios e universidades, além de enunciar o ensino primário gratuito, porém sem apresentar mecanismos de efetivação destes direitos apenas declarados (OLIVEIRA, 2002), tradição legislativa que foi seguida pelas Cartas de 1891 e 1934 (PINTO, 2014). Apenas na Constituição de 1946 aparece pela primeira vez a expressão “diretrizes e bases” associada à questão educacional, como sendo de competência da União criá-las. Essa aparição acentuou a discussão a respeito da democratização do acesso à educação e a implantação do sistema educacional nacional.

Durante a elaboração da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, ficaram claros os interesses econômicos envolvidos na área educacional, já que uma parcela dos representantes políticos defendia a educação como pertencente à iniciativa privada. De outro lado haviam os defensores da instrução pública universal, que defendiam a tutela do Estado para uma educação democrática a qual todos os cidadãos deveriam ter acesso (SAVIANI, 2007).

Este tipo de embate ocorreu também na Reforma Universitária, ocorrida no conturbado período do governo militar, durante o qual um dos principais focos de resistência ao regime era o movimento de estudantes (SAVIANI, 2007). Se por um lado a Reforma privilegiou as demandas do setor privado, na prática acabou por promover certa expansão da educação superior, mesmo que no âmbito privado, através da concessão indiscriminada de autorizações para funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino dadas pelo Conselho Federal de Educação.

O advento da Constituição Cidadã também possibilitou explicitamente a existência de instituições educacionais com fins lucrativos (CATANI; OLIVEIRA, 2007; OLIVEIRA, 2009), o que demonstra o quanto as forças políticas divergentes vêm se enfrentando dentro dos aparatos estatais (POULANTZAS apud CARNOY, 1988), já que por um lado se garantiu a educação enquanto direito público subjetivo na norma escrita e por outro se permitiu que fosse tratada enquanto mercadoria.

De certa maneira pode-se dizer que constitui um óbice à efetivação do direito à educação o privilégio da oferta privada, que se consolidou historicamente no Brasil e ganhou novo fôlego na década de 1990, com destaque para a notável expansão da educação superior e profissional privadas neste período, impulsionada pela tendência neoliberal adotada pelo Estado brasileiro, a influência das políticas do Banco Mundial para uma educação voltada à produção de mão-de-obra especializada, baseadas na Teoria do Capital Humano, e pelo advento da educação à distância (PEREIRA, 2009; GOMES, 2009; BARREIRO, 2010).

2. Notas sobre a expansão da educação superior brasileira

A democratização do acesso à educação superior gratuita arrefeceu durante a onda neoliberal que abarcou o Brasil da década de 1990. Pôde-se vislumbrar na expansão da educação superior uma preocupação com o desenvolvimento econômico do país, que necessitava de mão-de-obra qualificada tecnologicamente e indivíduos criativos e empreendedores. Estas ideias ainda são encontradas explicitamente nos

documentos do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE (BRASIL, 2007) e do Plano Nacional de Educação – PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), reiteradas no texto do PNE 2014-2024 (BRASIL, 2014).

Esta busca por desenvolvimento tecnológico integra o modo de produção capitalista, cujas necessidades acabam sendo, direta ou indiretamente atendidas através de ações do Estado (POULANTZAS apud CARNOY, 1988). Na área educacional esse fenômeno se deu, em parte, pela intensa exploração promovida por grandes fundos de financiamento nacionais e internacionais. A guinada comercial dos fundos de investimento na década de 1990, que antes se concentravam na educação básica e se voltam para a educação superior neste período, foi exemplarmente demonstrada por Oliveira (2009).

Essa forma de investimento acabou por mercantilizar e massificar a educação superior, produzindo uma expansão em número, porém sem um controle eficaz de sua qualidade, aspecto considerado preocupante durante a busca por sua democratização (CURY, 2002; DUARTE, 2007; SAVIANI, 2007; OLIVEIRA, 2009). A busca pela qualidade faz parte do conceito de democratização da educação, já que uma expansão de educação que atenda a todos de maneira desigual, concedendo qualidade a uns e não a outros, não pode ser considerada como agente impulsionador da emancipação e autonomia cidadãs (DUARTE, 2007).

Destaca-se que no período dos governos de Fernando Henrique Cardoso buscou-se expandir a educação superior através de incentivos para o aumento da oferta privada, buscando assim a instauração de um “sistema de massa” para a área, principalmente na intensificação das matrículas (GOMES; MORAES, 2012). Essa expansão rompeu com o paradigma anteriormente vigente de que a educação superior deve ser vista como privilégio e que à sua fruição estão destinados os membros das classes mais abastadas

No período de vigência do governo Lula iniciou-se uma nova Reforma Universitária a partir de políticas públicas que visassem a expansão do acesso à educação superior. Trata-se da utilização de uma Nova Gestão Pública, que visa adequar as ações políticas às tendências do neoliberalismo globalizante que vigora nas relações contemporâneas. Conforme explica Roger Dale (2010), esse novo tipo de gestão administrativa do Estado não visa combater os preceitos neoliberais, mas fazê-los funcionar utilizando-se dos aparatos estatais.

As ações políticas direcionadas para a educação superior do governo Lula se apoiaram nessa nova ideia de gestão pública em uma tentativa de aliar os interesses neoliberais aos preceitos contidos na Constituição de 1988. Tratou-se de intensificar a mudança de paradigma sobre a educação superior, que buscou modificar os objetivos das políticas para esta área. Essa transição entre a ideia anterior de “sistema de elite” para um “sistema de massa”, visando se implementar futuramente um “sistema de acesso universal”, foi iniciada no governo de Fernando Henrique Cardoso e obteve continuidade no governo Lula, porém neste último foi dada maior atenção aos incentivos para as instituições federais (GOMES; MORAES, 2012).

Neste contexto foram criados, especialmente destinados à expansão da educação superior federal, o Programa de Expansão das Universidades Federais (EXPANDIR), em 2003, e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), em 2007, que pretendiam reformar as universidades públicas tanto em infra-estrutura física e contratação de pessoal (professores e técnicos) quanto nos currículos, buscando assim melhor adequação destas instituições às novas realidades de um mundo globalizado, visando a competitividade internacional.

Especificamente o programa REUNI (decreto nº 6.096/2007) instituiu metas e objetivos a serem alcançados pelas instituições públicas com base nos resultados, observados a partir da taxa de conclusão dos cursos, relação de alunos por professor, entre outros. Buscou, em certo sentido, materializar a proposta de *Universidade Nova*, apresentada pelo professor Naomar de Almeida Filho, possibilitando a criação dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares (LIMA; AZEVEDO; CATANI, 2008). Estes novos tipos de curso superior “[...] são definidos como programas de formação em nível de graduação de natureza geral, que conduzem a diploma, organizados por grandes áreas do conhecimento (Artes; Humanidades; Saúde; Ciência e Tecnologia).” (MEC, 2011, p. 03).

Alinhados aos preceitos do Processo de Bolonha (LIMA; AZEVEDO; CATANI, 2008), os BI's visam o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias a determinados cargos de trabalho de nível superior em grandes áreas do conhecimento que não requeiram um diploma de profissão específica, além de proporcionarem aos egressos a continuidade de estudos acadêmicos via pós-graduações *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização).

O EXPANDIR e o REUNI buscaram favorecer o crescimento e fortalecimento das universidades federais, assim como influenciar a instituição de novos currículos que possibilitassem mobilidade acadêmica nacional e internacional e, em alguns casos, criar novos itinerários formativos e novos modelos de cursos. Foram pensados em diálogo com o Processo de Bolonha, inicialmente um acordo internacional (Declaração de Bolonha de 1999), transformado posteriormente em processo político que buscou uma nova arquitetura de educação superior comum para o bloco europeu, enfatizando a equivalência de currículos e a unificação de avaliações de larga escala, para permitir a mobilidade acadêmica com vistas à competitividade dos egressos no mercado de trabalho global (FERREIRA; OLIVEIRA, 2010).

Neste processo, a equivalência dos currículos de cursos superiores se dá a partir da avaliação e da acreditação, influenciando a instauração de objetivos e metas comuns aos cursos europeus e validações de títulos e, apesar das críticas a esse processo - como por exemplo perda de autonomia, da qualidade, da diversidade universitária e mercantilização da educação superior (MELLO; DIAS, 2011) – ele vem não apenas se concretizando no espaço europeu, mas servindo como modelo a ser seguido pelos Estados nacionais que aderiram aos preceitos do que Dale (2010) chamou de Nova Gestão Pública.

Desta maneira a influência do Processo de Bolonha nas políticas de expansão da educação superior do período Lula, apesar de se ter levado em conta as peculiaridades da realidade brasileira, se mostrou eficaz não somente no sentido da reestruturação pedagógica com vistas à formação para o mercado, mas também no que se refere à implantação de uma lógica de concorrência entre instituições alinhada com os preceitos neoliberais, dada a contrapartida financeira que vêm acoplada à adesão das Universidades a estes programas (LIMA; AZEVEDO; CATANI, 2008).

Como parte integrante das políticas de expansão da educação superior, a Portaria Normativa nº 21/2012 criou o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), que utiliza as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para a ocupação de vagas disponibilizadas por instituições públicas, ampliando os polos de realização das provas, o que pode influenciar na democratização do acesso às universidades. Conforme se encontra no sítio eletrônico do SISU, trata-se do “[...] sistema informatizado do Ministério da Educação por meio do qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas a candidatos participantes do ENEM.” (SiSU, 2014).

Essas ações estão em consonância com a tentativa de democratização do

acesso à educação superior pública, porém ainda há muito a ser realizado, já que nem as metas propostas pelo PNE 2001-2010 ainda não foram alcançadas e a quantidade de jovens de 18 a 24 anos que estão na educação superior ainda se encontra abaixo dos índices desejados (MEC, 2013).

Diante das informações a respeito da evolução na expansão da educação superior nos últimos anos podemos concluir que, a despeito das críticas específicas a cada uma das políticas executadas, o Estado brasileiro vem buscando se consolidar enquanto estado social e democrático de direito, empreendendo ações diretas e indiretas para a efetivação do direito à educação declarado em seus documentos legais, apesar das características neoliberais que acabam por disputar os mesmos espaços (OLIVEIRA, 2009). Dentro deste contexto, em que as políticas educacionais buscam, por meio das medidas mencionadas, expandir a educação superior, de forma a atender a demanda crescente por esse nível de educação, é que se cria a certificação em nível de ensino médio por meio do ENEM.

3. A Certificação em nível de ensino médio obtida pelas notas do ENEM

Nesse sentido a possibilidade de Certificação em nível de ensino médio para quem realizou o ENEM se insere como mais uma das ações políticas na busca pela efetivação do direito à educação superior, buscando atender a uma população de jovens e adultos que não completaram a formação básica na idade adequada.

Apesar das divergências acerca dos limites etários adequados para a alfabetização e desenvolvimento de determinadas habilidades e competências (DI PIERRO, 2005), é consenso nos tratados internacionais sobre educação as idades apropriadas a cada fase da escolarização assim como a importância da formação escolar para crianças e jovens não apenas no sentido da garantia de educação adequada para todos, mas também enquanto ferramenta imprescindível para a construção de sociedades mais humanitárias e capazes de diálogo com as adversidades do mundo contemporâneo, conforme explicitado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos - Conferência de Jomtien – 1990.

Esta Declaração considera o atendimento às necessidades de aprendizado de leitura, escrita, cálculo, solução de problemas, habilidades, valores e atitudes como responsáveis pelo desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos, como possibilidade de viver e trabalhar com dignidade, melhoria da qualidade de vida, tomada

de decisões fundamentadas e continuidade dos estudos ao longo de toda a vida (ONU, 1990).

Considerando as relativas influências que os tratados e as políticas internacionais exercem sobre as políticas educacionais nacionais (BALL, 2001), observa-se que as políticas de combate ao analfabetismo e para a expansão da educação superior estão coadunadas com os objetivos desta Declaração.

Dada a histórica defasagem entre os egressos do ensino fundamental e o número de matriculados no ensino médio, percebeu-se a importância da implantação de políticas de incentivo à conclusão da última etapa da educação básica, buscando a universalização do ensino médio por meio não apenas de políticas voltadas para a educação básica, mas também direcionadas a jovens e adultos que evadiram dos bancos escolares antes de completarem sua formação (DI PIERRO, 2005).

Como exemplos da histórica preocupação estatal com o abandono escolar pode-se referir a instituição do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL, sob a forma de fundação, dada pela Lei nº 5.379/1967, assim como a regulamentação do Ensino Supletivo na LDB de 1971, ambos do período da ditadura militar e que propunham soluções de massa para o problema da falta de escolaridade quase generalizada no período. Com a inscrição da obrigatoriedade de ensino fundamental universal e gratuito, independente de limites de idade, no artigo 208 da Constituição de 1988 esperava-se que a década seguinte fosse profícua em ações políticas no sentido da oferta de cursos supletivos, expectativa corroborada pela Conferência de Jomtien, que elegeu o ano de 1990 como o “Ano da Alfabetização”, previsão que acabou por não se cumprir, dada a guinada neoliberal nas políticas educacionais do governo desta década.

Durante a década de 1990 a descentralização do financiamento e dos serviços e a marginalização das políticas para a educação de jovens e adultos acabou por aumentar o número de instituições que ofertavam os cursos supletivos, porém sem melhoria da qualidade do ensino, gerando ainda conflitos entre estados e municípios a respeito da responsabilidade por essa modalidade (DI PIERRO, 2005). Desta forma postergou-se a garantia do direito educacional aos jovens e adultos excluídos prematuramente dos ambientes escolares (HADDAD, 2007).

Já no primeiro governo Lula percebeu-se um retorno desta preocupação às prioridades das políticas educacionais, sem entretanto uma ação integrada para solução das deficiências das iniciativas descentralizadas, promovendo ainda ações fragmentadas, como o Programa Brasil Alfabetizado, de 2003, que foi apresentado como meio de

solução do analfabetismo que no período atingia cerca de 15 milhões de pessoas, e consistia em destinação de recursos públicos para que instituições privadas cumprissem o papel de alfabetização da população jovem e adulta, o que, além de desvinculá-la da educação básica, demonstrou certa reiteração do descaso do Estado para com suas obrigações constitucionais a seu respeito (RUMMERT; VENTURA, 2007).

Diante deste panorama da situação frágil de políticas especialmente direcionadas para a conclusão universalizada do nível básico de ensino, a possibilidade de Certificação dada pela nota do ENEM pode ser considerada como uma ação integrante de política educacional direcionada para jovens e adultos, que não mais necessitariam integrar os programas específicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), cumprindo as exigências de obtenção de carga horária mínima em salas de aula para realizarem o Exame, facilitando assim a situação da obtenção do grau de ensino médio para jovens e adultos trabalhadores que não possuem condições de frequência de sala de aula.

Claramente as críticas a essa ação recaem sobre as dúvidas acerca da eficiência de apenas uma avaliação de larga escala conseguir comprovar o desenvolvimento das características, valores, conhecimentos e vivências necessárias aos egressos do ensino médio, dado o caráter utilitarista e seletivo do Exame (RUMMERT, VENTURA, 2007).

Também a Certificação pode ser vista como ação integrante das políticas de expansão de acesso à educação superior, já que é necessário prestar o ENEM para a utilização das notas obtidas, o que proporciona a inscrição no SiSU e nas IES que o utilizam como forma de ingresso (OLIVEIRA, 2014). Pode-se dizer que o Estado busca, com apenas uma ação, elevar o número de concluintes do ensino médio e, ao mesmo tempo, proporcionar seu acesso à educação superior, situação apenas pode existir dada a instituição do ENEM como exame unificado de ingresso nas IES.

Se em um primeiro momento a Certificação buscou atender à população jovem e adulta que se encontra fora das instituições escolares por motivos históricos de exclusão econômico-social e abandono causado por fracasso escolar (DI PIERRO, 2005), acabou sendo utilizada por estudantes regulares do ensino médio como uma forma de antecipação de conclusão do grau escolar, com vistas ao ingresso prematuro na educação superior, o que pode, no limite, denunciar a lógica meritocrática que rege o acesso à educação superior e causa a impressão de que o ensino médio é uma fase da formação escolar que se destina apenas ao cumprimento de condição obrigatória para

continuidade de estudos e consequente acesso ao mercado de trabalho (SANTOS, 2011).

Considerações Finais

Podemos vislumbrar a partir das considerações apresentadas que os governos vêm, principalmente após o advento da Constituição de 1988, empreendendo diversas ações no sentido de efetivação do direito à educação superior, com destaques para o REUNI, que estimulou uma renovação das universidades federais; o ENEM e sua utilização como exame unificado de ingresso, que buscou promover a democratização do acesso e possibilitando novas realidades em regiões historicamente defasadas em termos educacionais; o SiSU, que se utiliza do ambiente virtual para enfrentar as dificuldades de mobilidade em uma nação de proporções continentais e desigualdades na ocupação de vagas, principalmente de cursos e instituições menos prestigiados; a Certificação em nível de ensino médio através das notas obtidas no ENEM como parte integrante tanto do rol das ações fragmentadas direcionadas à população jovem e adulta quanto das ações para expansão do acesso à educação superior.

Críticas, dúvidas e ressalvas a respeito de todas essas iniciativas vem sendo feitas na literatura especializada, dada a nova configuração do Estado brasileiro, as forças neoliberais que sobre ele agem e as novas tendências mundiais de gestão pública, frutos da globalização, em muito proporcionada pelo advento de novas tecnologias, principalmente de informação e comunicação. Porém é possível identificar que, dentro dessa arena, as ações elencadas são favoráveis aos preceitos constitucionais de garantia do direito à educação superior, proporcionando um cenário historicamente inédito de acesso às IES, o que traz expectativas acerca das implicações sociais que as novas gerações de universitários serão capazes de apresentar.

Essa nova realidade trouxe também consequências para a atuação dos gestores públicos, legisladores e juízes, convocando-os a se manifestarem em situações também inéditas. O estudo destas ações suscita, ainda, discussões a respeito do papel exercido pelo ENEM enquanto uma avaliação de larga escala que proporciona acesso à educação superior, como dúvidas a respeito da efetividade de um exame deste porte em avaliar adequadamente a apreensão dos conhecimentos que devem ser adquiridos durante o ensino médio e necessários para a vivência e trabalho no contemporâneo mundo globalizado. Porém pode-se concluir que a garantia do direito à educação superior está em andamento, o que demonstra minimamente a vontade Estatal que, a

despeito da conjuntura neoliberal, está buscando cumprir seu papel garantidor deste direito social fundamental.

Referências

BALL, Stephen J. **Diretrizes Políticas Globais e Relações Políticas Locais em Educação**. Currículo sem Fronteiras, v.1, n.2, pp.99-116, Jul/Dez 2001. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol1iss2articles/ball.pdf>>. Acesso em: 8 de ago de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 de out. de 2012.

_____. Lei nº. 10.172, de 09 de Janeiro de 2001. **Estabelece o Plano Nacional de Educação**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2001.

_____. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 21 de jun de 2013.

_____. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: Ministério de Educação, 2007. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/>> Acesso em 25 jul 2013.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 30 de jul de 2014.

BARREYRO, Gladys Beatriz. **O "Programa Alfabetização Solidária": terceirização no contexto da reforma do Estado**. Educ. rev.[online]. 2010, n.38, pp. 175-191. ISSN 0104-4060. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n38/12.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2014.

CARNOY, Martin. O Estruturalismo e o Estado: Althusser e Poulantzas. IN: _____. **Estado e Teoria política**. 2ª ed. Campinas: Papyrus, 1988.

CATANI, A. M; OLIVEIRA, J. F. A educação superior. In: OLIVEIRA, R. P; ADRIÃO, T. (Org.). **Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**. 2 ed. São Paulo-SP: Xamã, 2007, v. , p. 73-84.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cad. Pesqui. [online]. 2002, n.116, pp. 245-262. ISSN 0100-1574. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2014.

DALE, Roger. **A sociologia da educação e o Estado após a globalização**. Educ. Soc., Dez 2010, vol.31, no.113, p.1099-1120. ISSN 0101-7330. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/03.pdf>>. Acesso em: 05 de jun de 2014.

DI PIERRO, Maria CLARA. **Notas sobre a redefinição da identidade e das políticas públicas de educação de jovens e adultos no Brasil**. Educ. Soc. [online]. 2005, vol.26, n.92, pp. 1115-1139. ISSN 0101-7330. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a18.pdf>>. Acesso em: 18 de mar de 2014.

DUARTE, Clarisse Seixas. **A Educação como um Direito de Natureza Fundamental Social**. Rev. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 23 de nov. de 2013.

FERREIRA, Suely; OLIVEIRA, João Ferreira. **Reforma da educação superior no Brasil e na Europa: em debate novos papéis sociais para as universidades**. 33ª Reunião Anual da ANPED, Caxambu, MG, 2010.

GOMES, Magno Federici. **Educação superior privada como serviço de utilidade pública**. Ensaio: aval.pol.públ.Educ. [online]. 2009, vol.17, n.63, pp. 263-292. ISSN 0104-4036. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v17n63/v17n63a05.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2014.

GOMES, Alfredo Macedo; MORAES, Karine Numes de. **Educação superior no Brasil contemporâneo: transição para um sistema de massa**. Educ. Soc. [online]. 2012, vol.33, n.118, pp. 171-190. ISSN 0101-7330. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302012000100011>>. Acesso em: 05 de ago de 2014.

HADDAD, Sérgio. **A ação de governos locais na educação de jovens e adultos**. Rev. Bras. Educ. [online]. 2007, vol.12, n.35, pp. 197-211. ISSN 1413-2478. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n35/a02v1235.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2014.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em 10 de abr. de 2014.

LIMA, Licínio C.; AZEVEDO, Mário Luiz Neves de and CATANI, Afrânio Mendes. **O processo de Bolonha, a avaliação da educação superior e algumas considerações sobre a Universidade Nova**. Avaliação (Campinas) [online]. 2008, vol.13, n.1, pp. 7-36. ISSN 1414-4077. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v13n1/a02v13n1.pdf>>. Acesso em: 04 de ago de 2014.

MEC. Ministério da Educação Parecer Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior Nº: 266/2011. **Referenciais orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares das Universidades Federais**. 9p. 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16418&Itemid=866#Outubro>. Acesso em: 15 de nov de 2013.

MEC. PROJETO CNE/UNESCO 914BRZ1136.3 **“Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”**. Brasília, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/produto_2_oferta_demanda_educ_superior.pdf>. Acesso em: 19 de mai de 2014.

MEC. Ministério da Educação. **SiSu – Sistema de Seleção Unificada**. Disponível em: <http://sisu.mec.gov.br/tire-suas-duvidas#conhecendo>. Acesso em 04 de abr. de 2014.

MELO, Alex B. Fiúza; DIAS, Marco Antonio Rodrigues. **Os reflexos de Bolonha e a América Latina: problemas e desafios**. Educação & Sociedade, Campinas, 2011, v. 32, n. 115, p. 413-435. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v32n115/v32n115a10.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2014.

ONU. Conferência Mundial de Educação para Todos. **Declaração Mundial de Educação para Todos. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Brasília, DF: UNICEF, 1990.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O direito à educação. In: _____; ADRIÃO, Theresa (orgs.). **Gestão, financiamento e direito à educação: Análise da LDB e Constituição Federal**. 2 ed. São Paulo: Xamã, 2002, p. 15-43.

_____. **A Transformação da Educação em Mercadoria no Brasil**. Revista Educação e Sociedade, Campinas, vol. 30, n. 108, p. 739-760, out. 2009. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 06 de set de 2013.

OLIVEIRA, Jonas de Paula. **Acesso à Educação Superior pelo Enem/Sisu: uma análise da implementação nas universidades sul-mato-grossenses**. 2014. 151p. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

PEREIRA, Larissa Dahmer. **Mercantilização do ensino superior, educação a distância e Serviço Social**. Rev. katálysis [online]. 2009, vol.12, n.2, pp. 268-277. ISSN 1414-4980. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v12n2/17.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2014.

REAL, Giselle M. **Acesso e qualidade na política da educação superior no Brasil dos anos 2000: entraves e perspectivas**. In: JEFFREY, Debora C; AGUILAR, Luiz E. (org.). Política Educacional Brasileira: Análises e Entraves. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2012.

RUMMERT, Sonia Maria and VENTURA, Jaqueline Pereira. **Políticas públicas para educação de jovens e adultos no Brasil: a permanente (re)construção da subalternidade - considerações sobre os Programas Brasil Alfabetizado e Fazendo Escola**. *Educ. rev.* [online]. 2007, n.29, pp. 29-45. ISSN 0104-4060. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n29/04.pdf>>. Acesso em: 15 de abr. de 2014.

SANTOS, Jean Mac Cole Tavares. **Exame Nacional do Ensino Médio: entre a regulação da qualidade do Ensino Médio e o vestibular**. *Educ. rev.* [online]. 2011, n.40, pp. 195-205. ISSN 0104-4060. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n40/a13.pdf>>. Acesso em 20 de abr de 2014.

SAVIANI, D. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC**. Educação & Sociedade, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, out. 2007, p. 1.231-1.255. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 25 jul 2013.

PINTO, Isabela R. R. A Garantia do Direito à Educação de Crianças e Adolescentes pela via judicial: Análise das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (2003-2012). 2014. 216p. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.